



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 098-03/2015

Autoriza a execução de serviços de pavimentação por terceiros na Rua Pedro Gualberto Diel, Bairro Auxiliadora, neste Município de Estrela.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a permitir a execução de calçamento, com blocos intertravados de concreto, por empresa legalmente constituída, através de contrato direto com os proprietários de imóveis situados na Rua Pedro Gualberto Diel - Bairro Auxiliadora, numa área total de, aproximadamente, 470,25m², conforme projeto específico.

Art. 2º A permissão autorizada por esta Lei acarretará à empresa executora todo o ônus da obra, que deverá ser executada observados os critérios determinados pelo Executivo, bem como da cobrança do custo do empreendimento, sem que ao Município caiba qualquer responsabilidade em relação a possíveis questões ligadas à falta ou mora de pagamento pelos proprietários de imóveis beneficiados com a obra.

§1º A empresa que executará os serviços de pavimentação e os proprietários dos imóveis firmarão contrato entre si, ficando o Município isento:

- I- de qualquer responsabilidade quanto ao descumprimento total ou parcial de suas cláusulas;
- II- das responsabilidades relativas a encargos sociais da empresa pavimentadora.

§2º A responsabilidade quanto ao pagamento pelos serviços prestados pela empreiteira que executará os serviços será totalmente dos proprietários.

§3º A empresa executora da obra responsabilizar-se-á pela abertura da Matrícula correspondente junto ao INSS, no início da obra, bem como pela apresentação da CND, no prazo máximo de 30 dias, após a conclusão dos serviços de pavimentação.

Art. 3º A participação do Município, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado da obra, será realizada sob a forma de:

- I- projeto geométrico e pluvial (bocas-de-lobo e tubulação);
- II- compactação e regularização do subleito;
- III- movimentação de terras;
- IV- fornecimento de material para execução do meio fio e drenagem pluvial.

Art. 4º Os custos gerados pela presente Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º As demais disposições para a execução dos serviços de pavimentação, autorizados pela presente Lei, seguirão os preceitos da Lei Municipal nº 4.167, de 22 de dezembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de junho de 2015.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 19 de junho de 2015.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 098-03/2015

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos apresentar o Projeto de Lei nº 098-03/2015, originário do Processo Administrativo nº 3542/2015, que autoriza o Poder Executivo a permitir a execução de pavimentação, com blocos intertravados de concreto, conforme contratos e projeto específicos, por empresa legalmente constituída, através de contrato direto com os proprietários de imóveis situados na Rua Pedro Gualberto Diel – Bairro Auxiliadora, neste Município de Estrela.

A presente proposta é originária do Processo Administrativo nº 3542/2015, onde os moradores da Rua Pedro Gualberto Diel, trecho entre as ruas Geraldo Pereira e Josefina Diel, solicitam a pavimentação da via.

O presente encaminhamento visa proporcionar uma forma de incentivo aos moradores da Rua Pedro Gualberto Diel, os quais, num percentual de 100% de adesão ao Projeto, pretendem realizar a pavimentação da rua em frente a sua propriedade, e que, através da participação do Município, na proporção de até 25% do total da obra, encontram um incentivo para a realização do pleito.

O percentual de até 25%, correspondente à cota do Município, refere-se à participação através de serviços públicos na preparação da cancha e através do fornecimento de materiais, diminuindo, assim, os gastos através das dotações orçamentárias.

Deste modo, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei ao desenvolvimento do Município de Estrela, aguardamos emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
Ernani Luís de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS